



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
de
VIEIRA DO MINHO

REGIMENTO



Mandato 2021-2025

PREÂMBULO

A Assembleia Municipal de Vieira do Minho é a Casa da Democracia dos Vieirenses, aberta às necessidades, preocupações e aspirações de todos os munícipes veiculadas através das diferentes forças políticas representadas, das organizações da sociedade civil ou de cidadãos individuais. A Assembleia Municipal é o órgão autárquico que dentro das suas atribuições e competências também prevê formas de incentivar os munícipes a participar e intervir nas reuniões plenárias. A missão e as competências da Assembleia Municipal estão fixadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais publicado no anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. Assim, constitui-se este Regimento da Assembleia Municipal como um conjunto de normas que explicita as competências da Assembleia Municipal e regula o seu funcionamento, por forma a garantir que o processo de formação da decisão coletiva seja democrático, transparente e equilibrado entre as forças políticas presentes.

CAPÍTULO I – NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º

Representatividade e finalidade

1. A Assembleia Municipal de Vieira do Minho é o órgão representativo do Município de Vieira do Minho dotado de poderes deliberativos.
2. A atividade da Assembleia Municipal visa a promoção do bem-estar e a salvaguarda dos interesses próprios dos munícipes e população, no cumprimento da legalidade democrática e no respeito da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2º

Poderes

1. A Assembleia Municipal tem poderes de fiscalização sobre o executivo municipal e delibera sobre as matérias mais importantes para o Município, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da Lei.
2. Pode igualmente pronunciar-se sobre outras matérias de interesse para o Município e admitir petições dos cidadãos e das suas organizações.

Artigo 3º

Composição

A Assembleia Municipal de Vieira do Minho é composta por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por todos os Presidentes de Junta de Freguesia/União de Freguesias do território do Município ou quem, legitimamente, os substitua.

Artigo 4º

Designação dos membros da Assembleia

Nas sessões plenárias e comemorativas, para o efeito do tratamento que lhes é devido por força do Regimento, os membros da Assembleia Municipal tomam a designação de Deputados Municipais.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 5.º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas dos Deputados;
- d) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2. No exercício das suas competências e funcionamento, a Assembleia Municipal dispõe de instalações, equipamentos e de um núcleo de apoio próprio, composto por trabalhadores do Município sob orientação do respetivo Presidente, a afetar pela Câmara Municipal.

3. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Competências de apreciação e de fiscalização

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;

- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do previsto em legislação especial para a alienação de bens e valores artísticos do património do Município.
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas/Uniões de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município, conforme previsto na Lei, a constituir as associações.
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal.

Artigo 7º

Outras competências

1. Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do Artigo 6º;

b) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

c) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

e) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

f) Aprovar referendos locais;

g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

j) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

o) Convocar o secretariado executivo intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal no município;

p) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato;

q) Exercer os demais poderes conferidos por lei ao município que não sejam exclusivos de outros órgãos municipais.

2. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do artigo 6º e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

3. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do artigo 6º, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

SECÇÃO I – MANDATO

Artigo 8º

Início, duração e termo

1. O mandato inicia-se com a primeira reunião após a publicação da ata de apuramento geral da respetiva eleição.

2. Os Deputados Municipais são titulares de um único mandato com duração de 4 anos.

3. O mandato cessa com a primeira reunião após a publicação dos resultados da eleição que a antecede, sem prejuízo da cessação do mandato individual previsto na Lei e no Regimento.

Artigo 9º
Instalação da Assembleia Municipal

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos Deputados Municipais eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o auto de posse, o qual será assinado por quem procedeu à instalação, o redigiu e pelos empossados.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos Deputados Municipais eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação, é efetuada, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente, em auto de posse avulso, o qual precederá o início dos trabalhos.

Artigo 10º
Suspensão do mandato

1. Os Deputados Municipais podem requerer ao Presidente da Assembleia Municipal a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, escrito e devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, ser enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo Plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. Os motivos de suspensão são, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de direitos de maternidade e paternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

Artigo 11º

Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa após o período de substituição ou pelo regresso antecipado à Assembleia do Deputado Municipal substituído.
2. O Deputado Municipal substituído deve comunicar à Mesa da Assembleia, por escrito, o seu regresso e retoma o seu mandato na primeira sessão ou reunião para que venha a ser convocado.
3. O Deputado Municipal, ao retomar o exercício do seu mandato, faz com que cessem, de imediato, na mesma data, todas as funções e poderes de quem o substituiu.
4. Após a verificação da cessação temporária da suspensão, a Mesa da Assembleia deverá tomar as diligências para a confirmar perante todos os interessados, formalizando-a nos termos legais.

Artigo 12º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir na situação de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, até ao início da sessão ou reunião, no qual é indicado o respetivo início e fim e a identidade do substituto e efetiva-se com a participação deste.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, não há lugar à convocação do substituto, nem distribuição de documentação, devendo o Presidente da Assembleia Municipal apenas verificar a identidade e legitimidade daquele.

Artigo 13º

Renúncia ao mandato

1. Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes ou quer depois da instalação da Assembleia.
2. A renúncia é apresentada por escrito e dirigida, consoante o caso, a quem deve proceder à instalação do órgão ou ao Presidente da Assembleia.

3. A renúncia torna-se efetiva após a tomada de posse do novo deputado na próxima reunião da Assembleia Municipal.
4. Equivale a renúncia de pleno direito, a falta de eleito local ao Ato de Instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada.
5. À falta do Deputado Municipal substituto ao Ato de posse funções, após devidamente convocado, aplica-se igualmente e nos seus exatos termos o disposto no número anterior.
6. A apreciação e a decisão sobre a justificação cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 14º

Perda de mandato

1. Os Deputados Municipais incorrem em perda de mandato quando:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei nº 27/96 de 1 de agosto.
2. Incorrem igualmente em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e do nº 2 do presente artigo.
4. As decisões de perda de mandato são da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal, nos termos da Lei.

Artigo 15º

Preenchimento de vagas

1. Durante a suspensão, o Deputado Municipal será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. No caso de não haver tempo útil de convocação do substituto, o Deputado Municipal a substituir será informado do facto, mantendo-se em funções enquanto não se proceder à respetiva substituição.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições nos termos da lei aplicável.

Artigo 16º

Faltas

1. A falta constitui a não comparência do Deputado Municipal às sessões ou reuniões Assembleia Municipal, bem como a não comparência às reuniões das Comissões que integre e para as quais se encontre convocado;
2. Equivale a falta à sessão ou reunião o atraso por período igual ou superior a 30 minutos sobre o seu início ou o abandono antes do final do seu termo.
3. O Deputado da Assembleia Municipal faltoso fica impedido de participar nos trabalhos da sessão até ao término da mesma.

Artigo 17º

Justificação de faltas

1. O pedido de justificação de faltas é enviado à Mesa da Assembleia, por escrito, no prazo de 5 dias a contar da data da respetiva falta.
2. A decisão da justificação de falta ou a recusa de justificação compete à Mesa da Assembleia, da qual notificará o Deputado interessado por escrito, no prazo de 10 dias a contar da data da receção do pedido.

3. Da notificação da recusa de justificação de falta cabe recurso escrito para o Plenário, a efetuar no prazo de 10 dias a contar da data da receção da notificação, dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, que o agendará para discussão e votação na primeira reunião imediatamente a seguir à interposição.

SECÇÃO II – DIREITOS E DEVERES

Artigo 18º

Direitos

Constituem direitos dos Deputados Municipais:

- a) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- b) Participar nas discussões e votações;
- c) Recorrer para o plenário das deliberações da Mesa ou do seu Presidente;
- d) Apresentar moções, propostas, recomendações, requerimentos, protestos e contraprotostos, declarações de voto, votos de pesar, louvor, congratulação e saudação;
- e) Aprovar ou rejeitar as opções do plano, a proposta de orçamento e respetivas revisões, bem como o relatório de atividades e os documentos de prestação de contas;
- f) Solicitar informações e fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos da sua competência;
- g) Propor moções de censura à Câmara Municipal,
- h) Propor a realização de referendos locais de âmbito municipal;
- i) Exercer os demais poderes conferidos por Lei ou que sejam mera consequência das atribuições do Município.

Artigo 19º

Direitos suplementares

No exercício do seu mandato, também constituem direitos dos Deputados da Assembleia Municipal:

- a) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- b) Participar nos trabalhos da Assembleia, usar da palavra e votar, nos termos do Regimento;
- c) Propor à Mesa da Assembleia, por escrito, assuntos para inclusão na Ordem do Dia;
- d) Receber senhas de presença, ajudas de custo e senhas de transporte;

- e) Possuir cartão de identificação de Deputado Municipal;
- f) Usar viatura municipal quando estiver em serviço do Município;
- g) Beneficiar de proteção em caso de acidente, quando em mobilidade e ao serviço e desempenho das respetivas funções;
- h) Receber as atas das reuniões da Câmara Municipal e as publicações municipais por via digital;
- i) Beneficiar da proteção conferida pela Lei penal aos titulares de cargos públicos;
- j) Receber apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
- k) Dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões e comissões a que pertençam ou em atos oficiais a que devam comparecer.

Artigo 20º

Deveres

Constituem deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer às reuniões do Plenário e comissões a que pertençam.
- b) Comunicar previamente à Mesa, quando se retirarem definitivamente no decurso dos trabalhos;
- c) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- d) Participar nas discussões e votações, se a tal não estiverem impedidos por Lei;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no Regimento e respeitar as funções e competências do Presidente da Assembleia ou de quem o substitua;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio e a dignidade da Assembleia Municipal;
- g) Ouvir os munícipes, direta ou representativamente;
- h) Não participar na apresentação ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim

em linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

i) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações, a que tenha acesso no exercício das suas funções.

Artigo 21º

Impedimentos

1. Nenhum Deputado Municipal pode intervir em processo administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município, nos casos previsto no Código de Procedimento Administrativo;

2. A arguição e declaração de impedimento seguem o definido no Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I – MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 22º

Eleição e composição

1. A Mesa é eleita em lista e por voto secreto pelos Deputados Municipais para o período do mandato.

2. A Mesa é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

3. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

4. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário

5. Na ausência de quem secretarie os trabalhos, compete ao Presidente ou a quem legalmente o substitua, convidar de entre os eleitos presentes quem assuma as funções.

6. Na ausência de todos os membros da Mesa a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa “ad hoc” para presidir à sessão.

Artigo 23º

Renúncia e destituição

1. Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo e cessar funções mediante declaração escrita e fundamentada dirigida e proclamada à Assembleia Municipal
2. Os membros da Mesa podem ser destituídos pela Assembleia Municipal, em qualquer altura, por deliberação da maioria dos seus membros em efetividade de funções, por voto secreto.
3. No caso de renúncia, destituição, suspensão ou perda de mandato dos membros da Mesa, na sessão imediatamente a seguir, efetiva-se nova eleição.
4. A eleição de qualquer elemento da Mesa, nos casos previstos no número anterior, é válida para o restante período do mandato.

Artigo 24º

Competências da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Lavrar as atas, bem como apreciar e decidir as reclamações relativas às mesmas;
- e) Proceder à marcação das faltas dos Deputados da Assembleia Municipal;
- f) Justificar as faltas dos Deputados da Assembleia após receção, por escrito, do pedido de justificação, devidamente assinado, cumprido o prazo de 5 dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado;
- g) Notificar, por email, da decisão de justificação ou da sua recusa, o Deputado da Assembleia requerente.
- h) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- i) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Deputados da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;

- j) Assegurar a redação final das deliberações;
- k) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício das suas competências.
- l) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- m) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- n) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros:
- o) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- p) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
- q) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- r) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- s) Exercer as demais competências legais.

Artigo 25º

Subsistência da Mesa

1. A Mesa mantém-se em funções até ao ato de instalação da nova Assembleia Municipal.
2. No termo do mandato ou em caso de dissolução da Assembleia Municipal, a Mesa mantém-se em funções até à substituição, nos termos legais, do órgão.

Artigo 26º

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões,
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões ou reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- f) Admitir e rejeitar as moções, pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos, votos de protesto, pesar, louvor, congratulação e saudação, reclamações, recursos, protestos e contraprotostos, em conformidade com o Regimento;
- g) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- h) Conceder e retirar a palavra aos membros intervenientes nos trabalhos da Assembleia Municipal e assegurar o cumprimento da ordem do dia.
- i) Fazer cumprir nos termos regimentais o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos e nos casos não previstos neste Regimento mediante deliberação da Assembleia;
- j) Dar conhecimento à Assembleia Municipal das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- k) Tornar públicos no Boletim Municipal ou, obrigatoriamente, por Edital afixado em espaço próprio de acesso livre no edifício dos Paços do Concelho, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- l) Tornar público a data, o local e a ordem do dia das sessões ordinárias, extraordinárias e especiais da assembleia municipal;
- m) Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e as informações pedidas pelos membros da assembleia municipal em tempo útil;
- n) Comunicar à Câmara Municipal o resultado das votações respeitantes àquele órgão e à sua atividade;
- o) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente de Junta e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;

- p) Comunicar ao Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
- q) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- r) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- s) Proceder à convocação e instalação das comissões permanentes ou eventuais e presidir a estas até à eleição do Presidente das mesmas;
- t) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
- u) Propor a constituição da Conferência de Representantes.
- v) Exercer as demais competências legais e regimentais.

Artigo 27º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das sessões, na falta de trabalhador indicado para o efeito;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, verificar o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos Deputados da Assembleia que pretenderem usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões ou reuniões.

Artigo 28º

Recurso das deliberações

1. Das decisões da Mesa e do Presidente da Assembleia Municipal, cabe recurso, imediato, para o Plenário.
2. Qualquer Deputado ou Grupo Municipal pode recorrer das decisões da Mesa e do Presidente, exceto quando se trate de indeferimento, caso em que apenas tem legitimidade o Deputado ou Grupo Municipal que viu indeferida a sua pretensão.
3. O Deputado proponente dispõe até 3 minutos para apresentar os motivos do recurso e, logo após, sem prévio debate, o Plenário deve deliberar.

SECÇÃO II – GRUPOS MUNICIPAIS E CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES

Artigo 29º

Constituição

1. Os Deputados eleitos da Assembleia Municipal e os Presidentes de Junta de Freguesia/União de Freguesias eleitos por cada partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da Lei e do Regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal até à sessão imediata à Tomada de Posse, assinada pelos Deputados que o compõem, indicando a sua designação e respetiva direção.
3. Os Deputados da Assembleia Municipal que não integrem qualquer Grupo Municipal ou dele se desvinculem, comunicam expressamente o facto, por escrito, à Mesa da Assembleia Municipal, exercendo o mandato como Independentes.
4. Aos Deputados independentes são atribuídos os mesmos direitos e deveres dos Grupos Municipais.
5. Os Deputados Independentes, em número igual ou superior a dois, podem formar um Grupo Municipal exclusivamente se todos os elementos forem eleitos pelo mesmo partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores.

Artigo 30º

Organização dos Grupos Municipais

1. Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.
2. As alterações na composição ou direção dos Grupos Municipais devem ser comunicadas, por escrito, à Mesa da Assembleia Municipal.
3. As funções de membro da Mesa da Assembleia Municipal são incompatíveis com as de líder ou membro da direção de Grupo Municipal.

Artigo 31º

Único Representante

Ao eleito que seja Único Representante de um partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores são atribuídos os mesmos direitos e deveres dos Grupos Municipais.

Artigo 32º

Direitos dos Grupos Municipais

Constituem direitos dos Grupos Municipais:

- a) Participar nas comissões em função do número dos seus membros, indicando os representantes que as integram e respetivos cargos;
- b) Propor a realização de debates, colóquios, sessões de trabalho ou de esclarecimento, abertos ao público, subordinados a temas específicos de interesse municipal em que, para além dos Grupos Municipais, poderão participar entidades individuais e ou coletivas externas à Assembleia, em termos a definir pela Mesa.
- c) Requerer a interrupção por um período máximo de 10 minutos por sessão plenária.

Artigo 33º

Deveres dos Grupos Municipais

Os Grupos Municipais devem:

- a) Informar por escrito a Mesa da Assembleia Municipal sobre eventuais alterações na composição ou direção do Grupo Municipal, nos 8 dias imediatos à alteração.
- b) Comunicar por escrito à Mesa da Assembleia e aos Serviços de Apoio à Assembleia o email de cada Deputado para fins de convocação das sessões e recebimento de toda a documentação necessária para as reuniões.

c) O definido na alínea anterior também se aplica às situações de único representante e aos Deputados independentes.

Artigo 34º **Representações**

1.As representações da Assembleia Municipal devem respeitar o princípio da proporcionalidade, incluindo Deputados de todos os Grupos Municipais, Independentes e Únicos Representantes.

2.Quando as representações não possam incluir Deputados de todos os Grupos Municipais, Independentes e Únicos Representantes a sua composição é fixada pela Assembleia Municipal.

SECÇÃO III –CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES

Artigo 35º **Constituição**

1. No início ou durante o mandato, o Presidente da Assembleia pode propor em reunião de Plenário a constituição de uma Conferência de Representantes, à qual presidirá, funcionando como órgão consultivo da Mesa.

2.A aprovação da constituição da Conferência de Representantes é tomada por deliberação maioritária dos Deputados presentes na sessão.

3. A Conferência de Representantes é composta pelos Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia, representantes ou líderes dos Grupos Municipais e um Presidente de Junta de Freguesia eleito pelos pares.

Artigo 36º **Competências e funcionamento**

1.À Conferência de Representantes compete:

a) Aconselhar o Presidente da Assembleia Municipal em matérias sobre o regular e eficiente funcionamento da Assembleia;

b) Sugerir a inclusão na Ordem do Dia de assuntos de interesse para o Município;

c) Efetuar, no início de cada mandato e atualizar, sempre que ocorram alterações na Assembleia Municipal, a tabela de distribuição dos tempos das reuniões plenárias pelos Grupos Municipais, Independentes, Únicos representantes e Câmara Municipal;

d) Após atualização, a tabela de distribuição de tempos é, obrigatoriamente, anexada ao Regimento.

2. A Conferência de Representantes reúne sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação de um ou mais dos seus membros.

3. As resoluções da Conferência de Representantes, na falta de consenso, são tomadas pela maioria dos membros em votação nominal, antes da apresentação para deliberação final em Plenário.

SECÇÃO IV – COMISSÕES, DELEGAÇÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 37º

Constituição

1.A Assembleia Municipal pode constituir Comissões, Delegações ou Grupos de Trabalho com vista a fins determinados, dentro da esfera das suas competências.

2.A iniciativa da sua constituição é exercida sob proposta do Presidente da Assembleia ou pelos Grupos Municipais, devendo ser aprovada em Plenário da Assembleia.

3. O trabalho a desenvolver pelas Comissões, Delegações ou Grupos de Trabalho não pode interferir com o funcionamento e a normal atividade da Câmara Municipal.

Artigo 38º

Composição

1.A composição das Comissões, Delegações ou Grupos de Trabalho é constituída por um número ímpar de membros por representação proporcional de cada Grupo Municipal e sem prejuízo de eventual eleição de independentes, salvo acordo, em contrário, entre os Grupos Municipais;

2.Tratando-se de assuntos diretamente relacionados com freguesias, poderão os respetivos Presidentes de Junta ser convidados a participar, sem direito a voto.

Artigo 39º

Indicação dos membros e prazos

1.Compete aos Grupos Municipais a indicação dos Deputados para as Comissões, Delegações ou Grupos de trabalho, sem prejuízo dos deputados Independentes poderem indicar um representante.

2.A indicação dos membros deve ser efetuada à Mesa da Assembleia no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da deliberação da criação da Comissão, Delegação ou Grupo de Trabalho.

3. Caso o prazo estabelecido não seja respeitado ou o Grupo Municipal não quiser ou não puder indicar representantes, os lugares vagos não serão preenchidos por Deputados de outros grupos municipais.

Artigo 40º

Presidência

1. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho tem uma Mesa constituída por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.

2.A eleição do Presidente faz-se por sufrágio uninominal entre os membros da Comissão ou Grupo de Trabalho.

3.Os Secretários, primeiro e segundo, são nomeados pelo Presidente, logo após a eleição deste.

4.Nas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Primeiro Secretário.

5.Após a sua constituição, a Presidência da Delegação deve ser sempre assumida pelo Presidente da Assembleia Municipal ou em quem este delegar.

Artigo 41º

Competência e remuneração

1.Compete às Comissões e aos Grupos de Trabalho apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

2.Reconhecendo a natureza, profundidade e duração dos assuntos ou temas em estudo e dos trabalhos a desenvolver, a Mesa da Assembleia pode propor a remuneração, dentro dos trâmites da Lei, do tempo despendido pelos elementos das Comissões ou Grupos de Trabalho no exercício das suas funções e trabalhos.

Artigo 42º

Relator

A função de Relator, quando necessária, será atribuída de acordo com o princípio de alternância, com a salvaguarda do princípio da proporcionalidade.

Artigo 43º

Atas e relatórios

1. Das reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho é lavrada e aprovada uma ata com registo do essencial, indicando, designadamente, a data e o local das mesmas, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e declarações de voto apresentadas nos termos deste regimento.
2. Os relatórios, propostas e conclusões produzidos pelas Comissões e Grupos de Trabalho devem ser, obrigatoriamente, submetidos a votação, primeiro em sede própria e, posteriormente, ao Plenário da Assembleia Municipal para aprovação final e definitiva.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I – SESSÕES E ORDEM DO DIA

Artigo 44º

Sessões e reuniões

1. As sessões e reuniões da Assembleia Municipal são públicas, sendo fixado um período para intervenção e esclarecimento público.
2. A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
3. Às sessões e reuniões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas, preferencialmente 5 dias úteis
4. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena de pagamento de coima prevista em Lei, após participação do Presidente da Assembleia Municipal ao tribunal competente.

Artigo 45º
Local das sessões e reuniões

As sessões serão realizadas em local que possibilite condições amplas de trabalho e de participação dos cidadãos.

Artigo 46º
Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, conforme fixado em Lei.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do Plano e a Proposta de Orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto nos números seguintes.

3. A aprovação das opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

4. Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a Proposta de Orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse.

Artigo 47º
Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

- a) do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) de um terço dos seus membros;
- c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias, após a sua iniciativa ou da Mesa, ou depois da receção dos requerimentos previstos na alínea c) por email, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3. As sessões extraordinárias devem ser realizadas no prazo mínimo de 3 e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 anteriores, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 48º

Participação dos eleitores nas sessões extraordinárias

1. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm direito a participar, sem direito a voto, dois representantes dos requerentes por um período máximo de 40 minutos.
2. A participação será feita pelo uso da palavra, logo após uma primeira intervenção do Presidente da Mesa da Assembleia
3. No final da discussão do(s) assunto(s) pelo Plenário, são disponibilizados até 15 minutos para uso do direito de resposta, serão disponibilizados aos representantes dos requerentes até 15 minutos, para uso do direito de resposta
4. Os requerimentos apresentados pelos cidadãos eleitores devem ser, obrigatoriamente, escritos com indicação do assunto a tratar na sessão.
5. Os representantes dos requerentes podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 49º

Sessões descentralizadas

1. A Assembleia Municipal pode reunir até uma vez por cada ano da legislatura, ordinariamente ou em datas comemorativas, em sessões descentralizadas em qualquer freguesia do Município, mediante requerimento escrito da respetiva Junta de Freguesia à Mesa da Assembleia Municipal, nos trinta dias anteriores à sessão.
2. A Junta de Freguesia requerente compromete-se a assegurar as condições condignas, técnicas e logísticas do local necessárias à realização da sessão.
3. A avaliação das condições compete à Mesa da Assembleia
4. As sessões descentralizadas devem ser rotativas e limitadas a uma por Freguesia por legislatura.

5. Não poderão realizar-se sessões descentralizadas da Assembleia Municipal:
- a) Nos trinta dias antecedentes a quaisquer atos eleitorais ou referendários;
 - b) Nos cento e oitenta dias que antecedem a realização de eleições autárquicas;
 - c) No período que medeia entre a notícia oficial e a realização de eleições autárquicas intercalares, na freguesia a que respeitam, nem nas freguesias limítrofes;

Artigo 50º

Convocação das sessões

1. As Sessões Ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de 8 dias e as Sessões Extraordinárias de 5 dias.
2. As convocatórias são efetuadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de email, enviadas para o domicílio fiscal ou eletrónico dos Deputados.
3. Os Deputados da Assembleia Municipal consideram-se regularmente convocados a partir do dia seguinte ao recebimento ou envio da convocatória.

Artigo 51º

Duração e continuidade das sessões e reuniões

1. A duração de cada sessão ou reunião da Assembleia Municipal não deverá exceder os 180 minutos, contados do início da mesma, excluindo o tempo destinado ao período Depois da Ordem do Dia.
2. O Plenário, sob proposta da Mesa, pode deliberar, maioritariamente, o prolongamento e continuidade da sessão ou reunião até ao máximo de 60 minutos.
3. Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir transitarão para a Ordem do Dia da reunião seguinte, sendo fixados em primeiro lugar.

Artigo 52º

Interrupção das sessões e reuniões

1. As sessões podem ser interrompidas pelo Presidente da Mesa, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de Quórum ou para efeitos de recontagem dos Deputados da Assembleia presentes, por determinação do Presidente da Mesa.

2.Os Grupos Municipais podem requerer à Mesa a interrupção dos trabalhos, uma única vez em cada sessão, por um período máximo de 15 minutos.

Artigo 53º **Fixação e entrega da Ordem do Dia**

1.A Ordem do Dia, a data e o local da realização da reunião são fixados pela Mesa da Assembleia Municipal.

2. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos Deputados da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) 5 dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) 8 dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

3. A Ordem do Dia das sessões ordinárias onde são apreciados os assuntos previstos no nº 2 do artigo 46º deve, preferencialmente, agendar a discussão dos mesmos nos primeiros cinco pontos.

4. A Ordem do Dia é entregue a todos os Deputados da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo e, preferencialmente, por email, os respetivos documentos que complementam a instrução do processo deliberativo.

5.Os Deputados da Assembleia ou os Grupos Municipais podem solicitar junto aos Serviços de Apoio à Assembleia cópias em papel da Ordem do Dia e respetiva documentação.

6. Os documentos que, pontualmente, pelas suas características ou por razões de natureza técnica, não sejam distribuídos nos termos dos números anteriores, devem estar disponíveis para consulta nos Serviços de Apoio à Assembleia, desde o dia da receção da Ordem do Dia pelos Deputados.

SECÇÃO III – ORGANIZAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA

Artigo 54º **Ordem na sala de reuniões**

1.A Mesa da Assembleia deve ocupar um lugar central e de destaque na sala de sessões

2. Os Deputados da Assembleia tomam os lugares na sala de sessões pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos Municipais, respeitando a História e a tradição da Assembleia Municipal de Vieira do Minho.

3. Na sala das sessões os membros da Câmara Municipal e a Comunicação Social têm lugares, especificamente, reservados.

4. O Público terá um lugar na sala das sessões demarcado dos lugares destinados aos Deputados da Assembleia Municipal, Câmara Municipal e Comunicação Social.

Artigo 55º **Verificação de presenças**

A presença dos Deputados da Assembleia Municipal é verificada por assinatura da folha de presença no início e por chamada nas sessões ou reuniões, podendo esta verificação efetuar-se pelo recurso a quaisquer outros meios alternativos adequados ao efeito, a implementar pela Mesa.

Artigo 56º **Quórum**

1. A Assembleia Municipal reúne e delibera apenas quando esteja presente a maioria, metade mais um, dos seus membros.

2. Os Deputados presentes aguardam, obrigatoriamente, até ao período máximo de 15 minutos depois da hora determinada para o início da reunião ou sessão, para a verificação de Quórum.

3. Quando a Assembleia não reúne por falta de Quórum, o Presidente indica outro dia para nova sessão ou reunião, da mesma natureza da anterior.

4. Das reuniões canceladas e não realizadas por falta de Quórum, é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 57º **Participação dos membros da Câmara Municipal**

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente, podendo intervir nos debates e discussões, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.

3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates e discussões em assuntos dos respetivos pelouros, sem direito a voto, por indicação do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4. Os Vereadores podem intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

5. A Câmara Municipal, sempre que a natureza dos assuntos a apreciar o justifique, poderá fazer-se assessorar por técnicos ao serviço do Município.

Artigo 58º

Períodos das reuniões

1. Em cada sessão ordinária ou reunião há três períodos distintos e sequenciais, assim, designados: Antes da Ordem do Dia, Ordem do Dia e Depois da Ordem do Dia.

2. Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de Ordem do Dia.

Artigo 59º

Período Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.

2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa da Assembleia dos seguintes procedimentos:

a) Leitura do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos;

b) Apreciação, apresentação e discussão de propostas e assuntos gerais de interesse do Município

c) Registo de inscrições dos Deputados da Assembleia, por manifestação de vontade, para usar da palavra.

Artigo 60º

Distribuição do tempo Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração de 60 minutos, distribuindo-se o tempo da seguinte forma:

a) 10 minutos para a Mesa da Assembleia cumprir o estabelecido na alínea a) do número anterior;

b) 44 minutos divididos em tempos iguais pelos Grupos Municipais;

c) 6 minutos distribuídos proporcionalmente pelos Deputados Independentes e Representantes únicos.

2.A Câmara Municipal, no sentido da cabal prestação de informações e esclarecimentos solicitados, dispõe de um tempo total igual à soma dos tempos dos Grupos Municipais e outros Deputados intervenientes.

3.Sem prejuízo das competências e das funções da Mesa da Assembleia, compete aos Grupos Municipais e aos Deputados intervenientes gerir e controlar o tempo atribuído.

4.No final das 1ª ronda de intervenções, a Mesa da Assembleia informará sobre o tempo ainda disponível de cada Grupo Municipal, Independentes e Representantes únicos, fazendo chamada para uma 2ª ronda de inscrições e intervenções.

5.Aos Deputados é permitida a inscrição nas duas rondas para fazer intervenção e uso da palavra.

Artigo 61º

Deliberações Antes da Ordem do Dia

1. Nas sessões ordinárias não pode ser objeto de deliberação qualquer assunto, moção, proposta, recomendação ou requerimento apresentado no período Antes da Ordem do Dia, exceto nos casos de urgência reconhecida por dois terços dos Deputados no Plenário.

2.As moções, propostas, recomendações ou requerimentos que venham a ser apresentados para objeto de deliberação e aprovação no Plenário devem ser remetidas por escrito à Mesa da Assembleia até 48 horas antes do início da reunião, que as enviará, de imediato, aos Deputados.

Artigo 62º

Período da Ordem do Dia

1. O período de “Ordem do dia” destina-se exclusivamente à discussão, apreciação e deliberação das propostas constantes da convocatória.

2. Não é permitida para discussão e votação a inclusão de novos pontos ou propostas não constantes na Ordem do Dia, exceto em situações excecionais e de urgência reconhecida por dois terços dos Deputados no Plenário.

3.A alteração da ordem dos pontos constantes na Ordem do Dia pode ser requerida por qualquer Deputado ficando sujeita a aprovação maioritária do Plenário.

Artigo 63º

Duração e fixação do tempo na Ordem do Dia

1.A duração máxima do período da Ordem do Dia é fixada pela Mesa da Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes e tendo em consideração a natureza, a complexidade e a relevância dos assuntos e pontos agendados para a reunião.

2.A fixação da duração máxima do período da Ordem do Dia obedece aos seguintes blocos de tempo: 60, 120, 150 e 180 minutos.

Artigo 64º

Distribuição do tempo na Ordem do Dia

1.O tempo fixado para a Ordem do Dia da reunião é, na totalidade, distribuído proporcionalmente à representatividade de cada Grupo Municipal, Deputados Independentes e Representantes únicos.

2.A gestão e controlo do tempo nos vários pontos em discussão e debate inscritos na Ordem do Dia é da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Representantes únicos, sem prejuízo das competências e das funções da Mesa da Assembleia.

3.A Câmara Municipal dispõe de um tempo de intervenção igual ao do Grupo Municipal com maior representatividade e tempo de intervenção.

4.Não é permitida a cedência de tempo de intervenção entre Grupos Municipais, Deputados Independentes, Representantes únicos ou entre qualquer um destes e a Câmara Municipal.

5.Excepcionalmente e sempre que as circunstâncias o justifiquem, após estar esgotado o tempo total de intervenção previsto dos Grupos Municipais, Deputados Independentes, Representantes únicos ou Câmara Municipal, pode ser requerida a concessão de tempo suplementar, por ponto da agenda, à Mesa da Assembleia.

Artigo 65º

Grelha de tempos

1.No início de cada mandato e sempre que haja motivos justificativos, a Mesa da Assembleia ou a Conferência de Representantes, entretanto formada, organiza uma grelha com os blocos de tempo previstos para a fixação da Ordem do Dia de cada sessão e respetiva distribuição pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes, Representantes únicos e Câmara Municipal.

2.A grelha de tempos é apresentada à Assembleia Municipal para aprovação por maioria dos Deputados e será anexada ao Regimento, sendo parte integrante deste.

Artigo 66º

Período Depois da Ordem do Dia

1. O período de “Depois Ordem do Dia” destina-se à intervenção do público, tem a duração máxima de 30 minutos, servindo, exclusivamente, para pedidos de esclarecimento respeitantes a assuntos do Município.
2. Os munícipes e cidadãos interessados em usar da palavra devem efetuar, antecipadamente, a sua inscrição até ao início da apreciação do último ponto da ordem de trabalhos da sessão;
3. A inscrição faz-se através do registo do nome, morada e assunto a tratar, em impresso próprio disponibilizado pelos serviços de apoio à Mesa da Assembleia, a quem será entregue.
4. A intervenção do público faz-se pela ordem de inscrição e o tempo será distribuído equitativamente pelos intervenientes não podendo, porém, exceder os 10 minutos por cada munícipe ou cidadão.
5. No termo de cada intervenção, os Deputados da Assembleia, individualmente, podem usar da palavra para pedir ou prestar esclarecimentos, num tempo não superior a 3 minutos.
6. A prestação de esclarecimentos e respostas por parte dos órgãos, nomeadamente a Câmara Municipal ou Junta de Freguesia/União de Freguesias, às solicitações dos intervenientes tem um período de tempo até 10 minutos.

SUBSECÇÃO I – USO DA PALAVRA

Artigo 67º

Concessão da palavra

1. A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia Municipal, nos termos do Regimento, para:
 - a) Apresentar propostas e recomendações
 - b) Fazer perguntas à Câmara Municipal;
 - c) Apresentar requerimentos, protestos e contraprotestos;
 - d) Fazer reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos
 - e) Exercer o direito de defesa da honra;
 - f) Tratar de assuntos de interesse local;
 - g) Participar nos debates
 - h) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - i) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;

- j) Formular declarações de voto;
- k) Tudo o mais contido na Lei ou no presente Regimento.

2.O deputado que solicitar o uso da palavra deve justificar para que fim o pretende.

Artigo 68º

Contagem do tempo nos pedidos de esclarecimento

O tempo despendido com os pedidos esclarecimento é contabilizado no conjunto do tempo atribuído a cada Grupo Municipal, aos Deputados Independentes e Representantes únicos.

Artigo 69º

Não contagem do tempo no uso palavra

Salvo as situações previstas no Regimento, não contam para o tempo global do Grupo Municipal, Deputados Independentes, Representantes únicos e Câmara Municipal; o tempo gasto:

- a) nas respostas a pedidos de esclarecimentos,
- b) nos protestos e contraprotostos
- c) na defesa da honra e da dignidade
- d) nas comunicações e apresentações de relatórios dos órgãos ou comissões

Artigo 70º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

Os membros da Mesa em funções na reunião plenária que queiram usar da palavra, deixam vago o seu lugar, reassumindo-o logo que acabem a intervenção.

Artigo 71º

Ordem no uso da palavra

- 1.O uso da palavra é concedido por ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.
2. Para o uso da palavra, está autorizada a troca, a todo o tempo, de quaisquer dos oradores inscritos.

3. No debate dos assuntos constantes em cada ponto da Ordem do Dia, os Deputados e a Câmara Municipal podem fazer uso da palavra duas vezes, não incluindo as declarações de voto.

Artigo 72º

Uso da palavra pela Câmara Municipal

1. A palavra será concedida à Câmara Municipal para:

- a) Apresentar as opções do plano e a proposta do orçamento, respectivas revisões, bem como o relatório e os documentos de prestação de contas;
- b) Apresentar propostas e moções no âmbito das suas competências;
- c) Participar nos debates;
- d) Responder a perguntas dos membros da Assembleia Municipal sobre quaisquer atos da Câmara Municipal e da sua administração;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer protestos e contraprotestos
- h) Reagir contra ofensas à honra.

Artigo 73º

Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra, na sua primeira intervenção, o orador dirige-se ao/à Presidente da Assembleia Municipal, aos Deputados, ao Presidente da Câmara Municipal e aos Vereadores.

2. Os membros da Câmara Municipal, no uso da palavra, na sua primeira intervenção, dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal e aos Deputados.

3. No uso da palavra, a partir da sua segunda intervenção, o orador, membro da Assembleia ou da Câmara Municipal, dirige-se ao Presidente da Assembleia Municipal e aos Deputados.

4. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou similares.

5. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

6. O orador será advertido pelo Presidente da Mesa quando se desviar, objetivamente, da matéria em debate, e o discurso se torne injurioso, ofensivo ou ultrapasse o tempo da

intervenção, podendo, se o orador persistir na sua atitude, o Presidente retirar-lhe o uso da palavra.

7. O orador a quem for cortada a palavra, por desvio do assunto, injúria ou ofensa, tem direito a recurso imediato para a Mesa e, seguidamente, para o Plenário.

Artigo 74º

Invocação do Regimento e perguntas à Mesa

1. O Deputado da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indicará a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou da orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

Artigo 75º

Declaração de voto

1. No final de cada votação, os membros da Assembleia, em nome individual, ou os Grupos Municipais têm direito a fazer uma declaração de voto, oral ou escrita, esclarecendo o sentido da sua votação, não ultrapassando os 3 minutos.
2. As declarações de voto por escrito deverão ser entregues na Mesa após a votação.
3. O tempo gasto com a declaração oral de voto, sendo escrita, é contabilizado no conjunto do tempo atribuído ao Grupo Municipal, Deputados independentes e Representantes únicos.

Artigo 76º

Propostas

1. As propostas são formuladas por escrito e assinadas pelo proponente.
2. O objetivo das propostas é apresentar matéria e assunto para discussão ou fazer emendas, aditamentos, substituições ou eliminações num texto em apreciação.
3. As propostas são apresentadas pelo proponente, discutidas e, no fim, votadas.

Artigo 77º

Recomendações

- 1.As recomendações servem para sugerir procedimentos ou atuações aos órgãos do Município.
- 2.Podem ser apresentadas de forma oral ou escrita.
- 3.Não são sujeitas a discussão ou votação salvo se, a requerimento de algum membro da Assembleia, e por deliberação do Plenário, forem transformadas em propostas.

Artigo 78º

Requerimentos

- 1.Os requerimentos são petições, orais ou escritas, dirigidas à Assembleia e respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou do funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos visam, nomeadamente, solicitar:
 - a) Alteração da ordem de uma votação;
 - b) Votação nominal;
 - c)Dispensa de discussão;
 - d)Votação imediata de uma proposta ou moção;
 - e) Interrupção dos trabalhos;
 - f) Comprovação de uma votação;
 - g) Leitura ou dispensa de um documento;
 - h) Exame de questão prévia de competência da Assembleia para tratar dos assuntos em discussão;
 - i)Afastamento de questões que prejudiquem o bom funcionamento dos trabalhos da Assembleia
 - j) Adiamento das discussões
3. Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa da Assembleia e distribuídos pelos grupos municipais.
4. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos, se pedida, não podem exceder os 3 minutos.
5. Admitido qualquer requerimento, é imediatamente votado sem discussão.
6. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 79º

Pedidos de esclarecimento

- 1.O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir;
- 2.O orador respondente dispõe de 3 minutos para intervir.
- 3.Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no final da intervenção que os suscitou.
- 4.Os pedidos são formulados por ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender, salvo se a Mesa da Assembleia determinar noutro sentido.
- 5.O orador interrogante e o orador interpelado dispõem de 3 minutos por cada intervenção.
- 6.As respostas não podem exceder o tempo global de 8 minutos.

Artigo 80º

Reclamações, protestos, contraprotostos

1. O Deputado da Assembleia Municipal que pedir o uso da palavra para reclamações, protestos ou contraprotostos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, por tempo não superior a 3 minutos.
2. O pedido de uso da palavra para explicações é solicitado quando ocorrer incidente que o justifique, devendo o membro da Assembleia Municipal inscrever-se para o efeito, logo que finda a intervenção que suscitou o pedido.
- 3.Por cada grupo municipal e sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto ou contraprotosto
4. O contraprotosto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeite.
5. Não são admitidos protestos ou contraprotosto aos pedidos de esclarecimento e respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 81º

Recurso das decisões da Mesa

Os Deputados da Assembleia podem recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa para o Plenário, podendo usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 82º

Proibição do uso da palavra

Anunciado o início da votação, nenhum Deputado da Assembleia poderá fazer uso da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes à votação.

SUBSECÇÃO II – DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 83º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Deputados da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 84º

Voto

1. Cada Deputado da Assembleia Municipal é titular de um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. O Presidente da Mesa tem o voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.

Artigo 85º

Formas de votação

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto e voto em listas;
 - b) Por levantados ou sentados de braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar;
 - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia.
 - d) Através de dispositivos eletrónicos que possam vir a ser introduzidos para o funcionamento da Assembleia Municipal.
2. O Presidente é o último a votar e, no final da votação, a Mesa anuncia o resultado.

Artigo 86º

Escrutínio secreto

1. Serão realizadas por votação em escrutínio secreto:

- a) as eleições;
- b) as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) por deliberação da Assembleia.

2. Em situação de empate em votação por escrutínio secreto, procede-se, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão plenária seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação por escrutínio secreto desta sessão se repetir o empate.

3. A fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto, se necessária, é feita pelo Presidente da Mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Deputados da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

CAPÍTULO VI – DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 87º

Exercício do Direito de Petição

1. Nos termos da Constituição e da Lei, é garantido aos cidadãos e munícipes de Vieira do Minho o direito de dirigir Petições individuais ou coletivas à Assembleia Municipal.

2. As Petições devem dizer respeito a questões de interesse para o Município e inserir-se no âmbito das competências da Assembleia Municipal.

3. As petições são dirigidas por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelo(s) respetivo(s) autor(es) e com a identificação completa dos signatários, nomeadamente o nome completo, o número de identificação civil e a morada.

4. Os serviços de apoio à Assembleia Municipal, aquando da receção da Petição, procedem à verificação da identificação dos signatários e ao seu envio para o Presidente da Assembleia Municipal, informando sobre a admissibilidade da mesma, considerando as disposições legais.

5. Compete ao Presidente da Mesa, após receção da Petição:

- a) a sua admissão ou rejeição com bases nos normativos legais aplicáveis;

b) desenvolver as diligências que considere necessárias, como ouvir os peticionários ou solicitar

informações complementares de identificação pessoal ou de delimitação do objetivo da Petição

c) informar o primeiro subscritor, pelo meio mais expedito, no prazo 30 dias a contar da data de receção da petição, da admissão ou rejeição da mesma, bem como dos procedimentos a desencadear pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VII– DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 88º

Carácter público das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas não podendo ser vedada a entrada a cidadãos que a ela pretendam assistir.
2. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos da Assembleia Municipal ou perturbar a ordem, sob pena de aplicação das respetivas sanções legais.
3. Às sessões deve ser dada a devida publicidade de forma a garantir o seu conhecimento pelos interessados com uma antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a respetiva data.

Artigo 89º

Transmissão em direto e gravação das sessões

1. A transmissão em direto e gravação das sessões da Assembleia Municipal está autorizada aos serviços municipais responsáveis e aos órgãos de comunicação social habilitados e credenciados, sem prejuízo do estipulado na lei e demais regulamentos sobre a proteção de dados.
2. Aos órgãos de comunicação é permitida a cobertura das sessões nos termos estatutários e legais aplicáveis, em coordenação com os serviços municipais responsáveis.
3. Entende-se por “transmissão em direto e gravação” a captação das sessões públicas da Assembleia Municipal através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, via rádio, televisão, web ou online, e nas plataformas digitais.

Artigo 90º

Consentimento da transmissão em direto das intervenções

1.A transmissão em direto das intervenções dos Deputados da Assembleia Municipal e dos membros da Câmara Municipal não carece de autorização ou consentimento por decorrer em lugar público e no exercício das funções de interesse público para as quais foram eleitos.

2.A transmissão em direto das intervenções dos cidadãos no período previsto para o efeito depende de autorização expressa manifestada no momento da inscrição.

Artigo 91º

Transmissão em direto de imagens dos cidadãos

Nos termos legais, a transmissão em direto de imagens dos cidadãos que assistem às sessões não requer autorização ou consentimento por decorrerem em lugar público, relacionada com assuntos de interesse público ou que tenham decorrido publicamente.

Artigo 92º

Difusão das sessões em diferido

1.A difusão pública, integral ou parcial, em áudio e/ou vídeo das sessões em diferido é permitida nos canais próprios e oficiais do Município e aos órgãos de Comunicação Social habilitados e credenciados, após pedido prévio de autorização à Mesa da Assembleia.

2.Aos Deputados, a título individual e em exercício de funções, é permitida, após autorização da Mesa da Assembleia, a divulgação pública das suas próprias intervenções em canais e plataformas pessoais ou do partido político que representam, sem prejuízo dos direitos de imagem e áudio e à proteção de dados de outros intervenientes, conforme previsto na legislação aplicável.

Artigo 93º

Suspensão e proibição da transmissão das sessões

1.Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia Municipal poderá, no decurso da sessão, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.

2.A Assembleia Municipal pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente, a não transmissão áudio ou vídeo, ou ambas, da respetiva sessão

Artigo 94º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 95º

Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus Deputados.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas mediante deliberação da maioria do número de Deputados da Assembleia em efetividade de funções, ou por força da Lei.

Artigo 96º

Omissões

Às matérias que não estejam previstas no presente Regimento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Artigo 97º

Publicação

O Regimento da Assembleia Municipal é publicado na página da internet do Município, dele devendo constar a data da sua aprovação

Artigo 98º

Entrada em vigor e vigência

O presente Regimento vigora a partir no dia seguinte ao da sua aprovação até à entrada de um novo.

(Aprovado na sessão ordinária de _____ junho de 2022)